

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **Lei nº 14.399/2022** institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Rio Vermelho.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de **Rio Vermelho/MG**.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Sec. Mun. De Cultura e Turismo

Unidade: 0102 – Serviços Culturais

Subunidade: 1339200262.133 – Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Fonte: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Nº14.399/2022

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural rio-vermelhense ou residente no município de Rio Vermelho/MG há pelo menos **4 (quatro) anos**.

3.2 Em regra, o **AGENTE CULTURAL para concorrer neste edital**, conforme disposto no **Anexo I**, pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O **PROPONENTE** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O **PROPONENTE** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I – procedimento de heteroidentificação.

I.a – a (o) candidata (o) que optar pela concorrência às cotas deverá gravar vídeo na posição horizontal, enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito, em local com boa iluminação e nitidez, preferencialmente à luz do dia e em ambiente externo, com duração máxima de 30 segundos.

I.b – a (o) candidata (o) deverá falar apenas o nome completo, o número do CPF e a seguinte frase: **“De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa _____”**.

I.c – Cabe à (ao) candidata (o) colaborar criando as condições que garantam um vídeo com boa qualidade para que a comissão faça a verificação. Além do vídeo a (o) candidata (o) deve enviar também uma foto com enquadramento frontal.

I.d – os materiais (vídeo e foto) deverão ser enviados para o e-mail **culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br** dentro do período de inscrição do presente edital, identificando o título do e-mail com o **“EDITAL PNAB 001/2025 - NOME COMPLETO – CPF”**, sob pena de desclassificação da concorrência das cotas caso não ocorra.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.8, em caso de opção pela concorrência às cotas.

I – a (o) candidata (o) deverá falar o nome da pessoa jurídica que representa, o CNPJ, o nome completo, o número do CPF e a seguinte frase: **“De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa _____”**

II - neste caso os materiais descritos no item 5.8.I.d deverão ser enviados para o e-mail **culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br** dentro do período de inscrição do presente edital, identificando o título do e-mail com o **“EDITAL PNAB 001/2025 - NOME DO PROPONENTE – CNPJ”**, sob pena de desclassificação da concorrência das cotas caso não ocorra.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

PÁGINA
4/15

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **28/05/2025** e **06/06/2025**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 em **ENVELOPE LACRADO**, com a devida identificação, na sede da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 14, Centro – Rio Vermelho – MG.

Exemplo:



À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL PNAB 001/2025

A/C

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL PNAB 001/2025

NOME DO PROPONENTE

CATEGORIA

NOME DO PROJETO

7.1.1 - Não será permitido a entrega de documentos em envelope aberto. A ausência de documentos obrigatórios resultará na desclassificação.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1 – Pessoa Física

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Planilha de Orçamento (**Anexo III**);
- c) Currículo do proponente (**Anexo IV**);
- d) Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- e) Currículo dos integrantes do projeto (**Anexo IV**);
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- g) Comprovante de endereço no município de Rio Vermelho/MG, sendo um com data de 4 anos anteriores, e um atual (máximo 2 meses) tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não possua comprovante em seu nome, o mesmo poderá apresentar declaração de co-residência conforme modelo apresentado no (**Anexo V**);
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.2 – Pessoa Jurídica – Sem Fins Lucrativos

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Planilha de Orçamento (**Anexo III**);
- c) Currículo do proponente (**Anexo IV**);
- d) Cartão CNPJ com data de emissão igual ou posterior a publicação do edital;
- e) Cópia do estatuto e ata de posse da diretoria em exercício;
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante Legal CPF e RG;
- g) Currículo dos integrantes do projeto (**Anexo IV**);
- h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

- i) Comprovante de endereço no município de Rio Vermelho/MG, sendo um com data de 4 anos anteriores, e um atual (máximo 2 meses) tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não possua comprovante em seu nome, o mesmo poderá apresentar declaração de co-residência conforme modelo apresentado no **(Anexo V)**;
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.3 – Pessoa Jurídica – Com Fins Lucrativos

- a) Formulário de inscrição **(Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Planilha de Orçamento **(Anexo III)**;
- c) Currículo do proponente **(Anexo IV)**;
- d) Cartão CNPJ com data de emissão igual ou posterior a publicação do edital;
- e) Cópia do contrato social consolidado (com eventuais alterações);
- f) Cópia dos documentos pessoais do (s) representante (s) Legal (is) CPF e RG;
- g) Currículo dos integrantes do projeto **(Anexo IV)**;
- h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- i) Comprovante de endereço no município de Rio Vermelho/MG, sendo um com data de 4 anos anteriores, e um atual (máximo 2 meses) tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não possua comprovante em seu nome, o mesmo poderá apresentar declaração de co-residência conforme modelo apresentado no **(Anexo V)**;
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.4 – MEI (Micro Empreendedor Individual)

- a) Formulário de inscrição **(Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Planilha de Orçamento **(Anexo III)**;
- c) Currículo do proponente **(Anexo IV)**;
- d) Cartão CNPJ com data de emissão igual ou posterior a publicação do edital;
- e) Certificado CCEMI (Certificado de Condição de Microempreendedor);
- f) Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- g) Currículo dos integrantes do projeto **(Anexo IV)**;
- h) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- i) Comprovante de endereço no município de Rio Vermelho/MG, sendo um com data de 4 anos anteriores, e um atual (máximo 2 meses) tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não possua comprovante

em seu nome, o mesmo poderá apresentar declaração de co-residência conforme modelo apresentado no **(Anexo V)**;

j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.5 – Grupo ou Coletivo

a) Formulário de inscrição **(Anexo II)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Planilha de Orçamento **(Anexo III)**;

c) Currículo do proponente **(Anexo IV)**;

d) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do representante nomeado na DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO **(Anexo VI)**;

e) Currículo dos integrantes do projeto **(Anexo IV)**;

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Comprovante de endereço no município de Rio Vermelho/MG, sendo um com data de 4 anos anteriores, e um atual (máximo 2 meses) tendo como referência a data de publicação deste edital. Caso o proponente não possua comprovante em seu nome, o mesmo poderá apresentar declaração de co-residência conforme modelo apresentado no **(Anexo V)**;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 (duas) propostas e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) proposta.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8. Para dar condições igualitárias de inscrição a todos os agentes culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará um monitor em horário comercial durante todo o período de inscrição deste edital. O monitor atenderá na sede do **Museu Histórico de Rio Vermelho à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 14, Centro, Rio Vermelho/MG**, e será ainda disponibilizado o acesso à internet, os computadores e impressora na Biblioteca Pública Recanto Cultural, caso haja necessidade de acesso aos editais e preenchimento dos formulários para inscrição.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
- 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
- 8.8. Poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, materiais de consumo. Não poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade

nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições e/ou disponibilização gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2025.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela comissão de avaliação de propostas da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** pela **Portaria Nº 119/2025** com apoio dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rio Vermelho.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo VIII**.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação através do e-mail: **culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br** identificando no campo do assunto o número do edital, nome do proponente e CPF e o número de inscrição.

Ex: **Edital PNAB 001/2025 – João da Silva – 000.000.000-00 - Inscrição: 100**

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da **Prefeitura Municipal de Rio Vermelho** no endereço: www.riovermelho.com.br e nas redes sociais oficiais.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma modalidade, categoria ou cota, não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, para contemplar o suplente com o projeto de maior pontuação, independentemente da categoria, da área cultural ou da cota da proposta.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para o Edital PNAB 002/2025 – Premiação.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 – Pessoa Física

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://abre.ai/gveX>);

II – certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://abre.ai/gveS>);

III – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais expedida pelo Setor de Tributos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de co-residência (**ANEXO V**) assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 – Pessoa Jurídica

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://abre.ai/guo3>);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://abre.ai/guo8>);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://abre.ai/guph>);

V - certidões negativas de débitos estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://abre.ai/gupk>);

VI - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais expedida pelo Setor de Tributos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://abre.ai/gupe>);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://abre.ai/gve3>);

IX - comprovante de endereço com emitido a no máximo 2 meses anteriores a data de publicação do edital.

14.1.3 – MEI (Microempreendedor Individual)

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://abre.ai/guo3>);

II – certificado de condição de microempreendedor (<https://abre.ai/guo6>);

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (<https://abre.ai/guo8>);

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://abre.ai/guph>);

V - certidões negativas de débitos estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<https://abre.ai/gupk>);

VI - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais expedida pelo Setor de Tributos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://abre.ai/gupe>);

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://abre.ai/gve3>);

IX - comprovante de endereço com emitido a no máximo 2 meses anteriores a data de publicação do edital.

14.1.4 – Grupo ou Coletivo

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante legal (<https://abre.ai/gveX>);

II – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em nome do representante legal (<https://abre.ai/gveS>);

III – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais em nome do representante legal expedida pelo Setor de Tributos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho;

IV - comprovante de endereço com emitido a no máximo 2 meses anteriores a data de publicação do edital.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Pedro Ramon de Navarra Porto, pelo e-mail culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

PÁGINA
12/15

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a apresentar os dados bancários para depósito em conta específica aberta para o recebimento dos recursos do edital para que seja providenciado o preenchimento do Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IX** deste Edital, e posterior assinatura de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia útil correspondente ao prazo de 5 (cinco) dias após a homologação do último resultado deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Rio Vermelho de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura (<https://abre.ai/mNoB>) e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Rio Vermelho (**Anexo XI**).

16.1.1 Os produtos artísticos-culturais deverão ter a seguinte inscrição: **“Esta obra foi produzida com recursos da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) que foi distribuído através do Termo de Execução Cultural Nº [Número do termo celebrado]/2025 de acordo com os termos do Edital PNAB 001/2025 do Município de Rio Vermelho/MG”**

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a [Lei nº 14.903/2024](#) e o [Decreto nº 11.453/2023](#) que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo X. O Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado até **30 (trinta) dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural no e-mail culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site **www.riovermelho.mg.gov.br** e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Rio Vermelho/MG.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho através do endereço **www.riovermelho.mg.gov.br**.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do endereço **culturaeturismo@riovermelho.mg.gov.br**.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão de avaliação de propostas da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** pela **Portaria Nº 119/2025** de 30 de abril de 2025.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.9 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

18.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2025**.

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio, vagas e valores disponíveis;

Anexo II A – Formulário de Inscrição – Demais Áreas;

Anexo II B – Formulário de Inscrição – Artesanato;

Anexo II C – Formulário de Inscrição – Patrimônio Cultural

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Currículo;

Anexo V – Relatório de Co-residência;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Critérios de seleção;

Anexo IX – Termo de Execução Cultural;

Anexo X – Plano de Curso;

Anexo XI – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo XII – Formulário de Interposição de Recurso

Anexo XIII – Manual de Marcas

Rio Vermelho, 28 de maio de 2025

PEDRO RAMON DE NAVARRA PORTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Rio Vermelho/MG